PARECER

TC-004370.989.23-8

Prefeitura Municipal: Piraju.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Carlos Alberto Camargo Lima e José Maria Costa.

Períodos: (01/01/23 a 13/01/23) e (14/01/23 a 31/12/23).

Advogado: João César de Souza Andrade (OAB/SP nº 121.107).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁ-RIO. DÉFICIT FINANCEIRO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. REPRIMENDA. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DURANTE O EXERCÍCIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. ATEN-DIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. PROBLEMAS DE OPERACIONAIS. DESFA-VORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AU-TOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Déficit – 6,62%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	49,27%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	31,95%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	94,60%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	32,30%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Piraju, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco". Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do citado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR